

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente expediente da **inscrição** servidores no **Curso “Engenharia de Prompt e IA: Ferramentas para Educação e Pesquisa”**, promovido pelo **Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio)**, em **modalidade virtual**, no período de **26 de novembro a 12 de dezembro de 2024**.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, da autorização contida no Despacho do Presidente desta Corte de Contas exarado na Solicitação Interna n. NºECG/TCE-RJ0195/2024, a **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**, em sua instrução datada de 12/11/2024, considerou que:

- a) A contratação tem respaldo no *caput* do art. 74 da Lei Federal n 14.133/2021, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição;
- b) O valor da inscrição individual é de de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais, sendo que a organizadora do evento, na proposta comercial encaminhada, ofertou desconto de 25%, totalizando as quatro inscrições o valor de **R\$1.188,00** (um mil, cento e oitenta e oito reais);
- c) A futura contratada forneceu os dados bancários para a emissão do respectivo empenho;
- d) A publicação do valor que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na *internet* caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado**, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 (peça eletrônica n. 1); e
- e) A Associação possui as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida, não apresentando impedimentos diretos e indiretos (peças eletrônicas nºs 2 e 3).

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, se for o caso, seja autorizada a despesa.

Pois bem, em que pese as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea f do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei

Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Com efeito, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Ressaltamos, ainda, pela desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

(...)

III - **contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal**, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.” – grifo nosso

Isto posto, considerando o informado pela **CLC**, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, com o consequente envio à **CPG** para emissão de empenho.

Tiago Junger
Assessor
Matr.: 02/4757/0-6

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG),

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, **AUTORIZO**, ex vi do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Ato Executivo n. 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho da despesa tipificada, à conta do presente exercício financeiro, em favor do Instituto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

NOME	CNPJ	BANCO	CONTA	VALOR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE	18.242.632/0001-27	Banco Itaú: 341	Ag: 8395 Conta: 14401-0	R\$ 1.188,00

Posteriormente, solicitamos o encaminhamento do processo à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para que efetue as providências de praxe.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265/0-6